



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 2.999

" Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município, à SANTA CASA DE MISERICORDIA de Pereira Barreto. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área da Municipalidade à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO, inscrita no C.N.P.J. sob o no 53.966.966/0001-44, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal através da Lei no 743, de 10/09/1.968, instalada à Rua Dr. Dermival Franceschi no 505, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, área esta com 3.653,49 metros quadrados, localizado na Avenida Humberto Liedtke, Município e Comarca de Pereira Barreto-SP, Fazenda Araçatuba, parte integrante da matrícula no 14.302, originária da matrícula no 4.497, do C.R.I. local; dentro do Perímetro Urbano, com as seguintes divisas e confrontações :-

" Começa no marco 01, cravado na margem da Avenida Humberto Liedtke em linha reta com o rumo 53o 46' 41" SE, até medir 40,00 metros no marco 02, confrontando-se com a Avenida Humberto Liedtke; daí vira à esquerda e segue em linha reta rumo 36o 13' 19" NE, até onde medir 51,68 metros, no marco 03, confrontando-se com o terreno da Prefeitura Municipal (Rua F); daí vira à esquerda e segue em linha reta, rumo 8o 41'44" NW, até onde medir 56,07 metros, no marco 04, confrontando-se com o terreno da Prefeitura Municipal (Rua G); daí vira à esquerda e segue em linha reta, rumo 81o 18'16" SW, até medir 40,00 metros, no marco 05, confrontando-se com a Av. PB-B; daí vira à esquerda e segue em linha reta 8o 41'44" SE, até onde medir 39,78 metros, no marco 06, confrontando-se com a Rua F; daí vira à direita e segue em linha reta, rumo 36o 13'19" SW, até medir 35,15 metros, no marco 01, confrontando-se com a Rua F, ponto de partida. "



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à construção da sede social da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Pereira Barreto.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos Órgãos competentes nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer direito a ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- A donatária terá o prazo de 05 (cinco) meses para a retirada das benfeitorias, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da Associação ou paralização das atividades por um período superior a 24 meses;

2º - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de Dezembro de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA